



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,

Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do RECURSO impetrado pela empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.951.836/0001-58**, participante no Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.02/PE, cujo o objeto é **Aquisição de uma Motoniveladora para manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE**, com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações. Acompanha o presente recurso às laudas do processo nº 2023.12.18.01, juntamente com as devidas informações e pareceres deste Pregoeiro Oficial sobre o caso.

Cumprem-nos informar que foram apresentadas contrarrazões após a comunicação as empresas participantes, conforme determina o Art. 44, § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019, dentro do prazo legal permitido por parte da empresa: **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0003-53.

Mauriti-CE, 23 de fevereiro de 2024.


JOSE WILLIAN CRUZ FIGUEIRÉDO
Pregoeiro do Município de Mauriti





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº 2023.12.18.01.

Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.02/PE.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Aquisição de uma Motoniveladora para manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Mauriti/CE.

RECORRENTE: AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.951.836/0001-58.

RECORRIDA: Pregoeiro.

CONTRARRAZOANTE: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0003-53.

I – PREÂMBULO:

Conforme sessão de julgamento iniciada as 08:30h do dia 09 (nove) do mês de janeiro do ano de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.02/PE.

II- DA SÍNTESE DA DEMANDA:

A recorrente em sua peça recursal questiona a declaração de vencedor arrematante da empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, entendendo que a pois, a mesma encontra-se cumprindo penalidade de suspensão pela Administração Pública Estadual/Secretario do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, e portanto não poderia sequer participar do processo licitatório. Ao final pede que seja reformada a decisão que declarou habilitada/vencedora a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

III - DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES:

Em sede de CONTRARRAZÕES a empresa afirma que a recorrida atende plenamente o edital, estando totalmente registrada e cadastrada com a devida documentação regular, não estando e nunca esteve impedida de licitar e contratar com a administração da Prefeitura Municipal de Mauriti. As suspensões sofridas pela empresa MANUPA se restringem ao órgão sancionador conforme entendimento jurisprudencial e conforme determina o TCU e CGU. Ao final requer, o recebimento da presente contrarrazões com devido julgamento e manutenção da habilitação da empresa MANUPA que atendeu plenamente o edital ou alternativamente que faça subir a autoridade superior.

IV - DO MÉRITO:

Preliminarmente as razões recursais buscam a possibilidade da licitante ora declarada vencedora do certame que a mesma seja impedida e/ou desclassificada, suspensão pela Administração Pública Estadual/Secretario do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. No que concerne à declaração de suspensão, muito se confunde quanto aos seus efeitos e abrangência a depender do órgão que emite tal sanção.

Em consulta ao sitio eletrônico oficial: https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/fornecedor-web/paginas/cadastro_pessoas_compras/ PenalizarExternoList.seam do Governo do Estado do Ceará,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



foi constatado que de fato há suspensão de licitação com a Administração Pública Estadual, senão vejamos:

Browser address: https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/fornecedor-web/paginas/cadastro_pessoas_compras/ PenalizarExterno

S2GPR | Sistema de Gestão Governamental por Resultado

Cadastro de Fornecedores

Fornecedores Inidôneos e Suspensos

Form fields: Número do CRC, CPF, CNPJ (03.093.776/0003-53), Motivo, Tipo de Penalidade, Mês, Ano.

CRC	CPF/CNPJ	PESSOA/EMPRESA	TIPO PENALIDADE / ÓRGÃO CADASTRADOR	MOTIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM
33564	03.093.776/0003-53	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	Suspensão pela Administração Pública Estadual / SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04618811/2020 - PUBLICAÇÃO NO DOE DE 01/03/2022, PÁGINA 184. VÍPROC Nº 04618811/2020 (APENSOS - 07839037/2020 / 09303975/2020), ORIUNDOS DA SSPDS.	01/03/2022	01/03/2025

Quanto a possível impedimento de participação, está fundamentada no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, salientamos, no entanto que nenhuma dessas penalidades de suspensão se estende a todos os órgãos da administração pública.

184 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº048 | FORTALEZA, 01 DE MARÇO DE 2022

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04618811/2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, e, considerando o que restou apurado nos autos do Processo cadastrado sob o VÍPROC nº 04618811/2020 e seus apensos, vem NOTIFICAR a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0003-53, estabelecida à Avenida Marquês de São Vicente, 1619, sl 2705, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP . 01.139-003, da aplicação da seguintes penas: 1 - Multa diária de R\$ 993,33 (novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, totalizando a importância de R\$ 33.774,22 (trinta e três mil setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a 34 dias de atraso; 2 - Suspensão Temporária de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação desta notificação, dirigido ao Titular da SSPDS, o Sr. Sandro Luciano Caron de Moraes, no seguinte endereço: Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, Bairro São Gerardo, na cidade de Fortaleza/CE - CEP 60.325-005. Por oportuno, os autos do Processo Administrativo cadastrado sob o VÍPROC nº 04618811/2020/2022 e seus apensos, encontram-se à disposição para vista do interessado, na Célula de Contratos e Convênios/COAF/SSPDS, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, 24 de fevereiro de 2022.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Devemos observar que o Tribunal de Contas da União (TCU), a quem compete à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, interpreta a amplitude de aplicação da sanção do art. 87, III, da Lei n. 8.666/93.



Avenida Senhor Marinho, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.209/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Entende o TCU, de forma inequívoca, que a suspensão temporária prevista na Lei de Licitações, em vez de gerar consequências para toda a Administração Pública, **deve ter seus efeitos adstritos somente ao órgão ou entidade que aplicou a sanção**. É o que se observa em reiterados acórdãos, como nos seguintes:

"REPRESENTAÇÃO. DÚVIDAS SOBRE A ABRANGÊNCIA DAS PENALIDADES CONTIDAS NO ART. 87 DA LEI 8.666/1993 E NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. CONHECIMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DO TCU. FALTA DE CLAREZA DO EDITAL INSUFICIENTE PARA MACULAR O CERTAME. FALHA FORMAL. CIÊNCIA À ENTIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

(...) Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), é mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93). Acórdão n.º 2.530/2015 – TCU – Plenário – Rel. Min. Bruno Dantas, 14/10/2015.

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Acórdão 1003/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Os efeitos da sanção de *suspensão temporária* de participação em licitação (art. 87, III, Lei 8.666/93) são adstritos ao órgão ou entidade sancionadora.

Acórdão 504/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Nesse sentido nos filiamos ao entendimento do órgão máximo de controle externo no sentido de que a sanção de suspensão temporária produz efeito apenas ao órgão ou entidade aplicadores de tal procedimento, neste caso o Estado do Ceará. Não verificamos quanto a isso o impedimento de participação em licitação sobre tal quesito aplicado a empresa vencedora como requer a recorrente quanto às penalidades aplicadas por órgãos federais como é o caso.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Isto posto, restam comprovadas a regularidade das exigências supramencionadas no ato convocatório e quanto ao julgamento por parte do Pregoeiro, de maneira que não se pode interpretar o edital de forma diversa ao sentido das normas nele contido.

V - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO:**

- 1) Desta forma, **CONHECER** das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.951.836/0001-58, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido;
- 2) Desta forma, **CONHECER** das razões recursais, em sede de contrarrazões pela sua tempestividade, da empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0003-53, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido.
- 3) Encaminho a autoridade competente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Mauriti/CE, em 23 de fevereiro de 2024.


JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro do Município de Mauriti



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



Mauriti/CE – Ce, 26 de fevereiro de 2024.

A Pregoeiro Municipal,

Sr. Pregoeiro,

Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.02/PE

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES.

Com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeiro do Município, principalmente no tocante a manutenção da decisão que julgou na fase de habilitação, no sentido de dar improcedência ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente: AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.951.836/0001-58. Bem como pela procedência as contrarrazões: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0003-53. Tudo com base nas normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.02/PE, objeto Aquisição de uma Motoniveladora para manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


José Henrique Carneiro

ORDENAOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS